



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO- CCAE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ANTROPOLOGIA- CCAN

EDITAL Nº 1 – CCAN- 01 DE AGOSTO DE 2019 PESQUISA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, indicada pelo colegiado do Curso de Antropologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de pesquisa eleitoral para provimento das funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Antropologia, mediante as condições estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A indicação para nomeação dos coordenadores de cursos do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto a Professores e Alunos, nos termos deste edital.

Art. 2. A pesquisa eleitoral será realizada no dia **29 de agosto de 2019**.

Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Antropologia, bem como dos professores efetivos que estejam lecionando disciplinas, no período em curso, e os técnicos administrativos vinculados à Secretária do Curso.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Segmento dos Servidores Públicos (Docente e Técnico Administrativo): 1/2 (um meio);

II - Segmento Discente: 1/2 (um meio);

Art. 4. A chapa eleita, deverá cumprir um mandato bienal 2020/2021 a contar da data de publicação da portaria emitida pela PROGEP, para Coordenação do Curso de Antropologia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Educação, campus IV, da Universidade Federal da Paraíba.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4. Poderão candidatar-se à indicação para coordenadores e vice-coordenadores de curso os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício no respectivo curso.

Art. 5. A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas neste Edital.

Art. 6. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Curso, no período de **12 a 15 de agosto de 2019**, no horário das dezoito às vinte e uma horas, mediante requerimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos das coordenações de cursos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 8. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 9. Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos **campi** da UFPB.

Art. 10. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos.

Art. 11. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 12. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

Parágrafo único. O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedida pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL COMO MESA RECEPTORA DE VOTO

Art. 14. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será escolhido, entre seus pares;

Art. 15. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. Para o início dos trabalhos, a mesa receptora deverá estar constituída do número mínimo de integrantes (dois).

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção uma hora antes do horário previsto para o início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

Art. 20. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será de acordo com o horário de funcionamento do curso.

Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 23. O processo de Pesquisa Eleitoral será centralizado no local de funcionamento de cada curso, cabendo à Comissão, determinar os locais onde serão instaladas as urnas.

Art. 24. Os votos de professores e alunos serão coletados em urnas separadas, na mesma seção.

Art. 25. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;
- III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 26. Cada eleitor votará em apenas um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final.

Art. 28. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 21 horas do dia da Pesquisa Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 29. Os componentes das juntas apuradoras de votos serão os mesmos membros da Comissão Eleitoral

Art. 30. Compete às juntas apuradoras:

- I - examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV - julgar a legalidade dos votos em separado;
- V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- IX - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial.

Art. 31. A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - não autenticidade do lacre;
- III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 32. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do voto do eleitor;
- IV - voto em mais de um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador;
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 33. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 34. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os dois segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{\text{nº de votos de estudantes}}{K_e} + \frac{\text{nº de votos dos Servidores Públicos}}{K_p}$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de Servidores ou estudantes eleitores.

K_p = universo de Servidores eleitores / menor universo dentre os de Servidores ou estudantes eleitores.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS

Art. 35. Cada candidatura poderá indicar um representante docente e um representante discente com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação e de apuração.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o representante titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus representantes.

§ 4º Até três dias antes da data da realização do pleito, cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de seus representantes.

§ 5º Os representantes deverão apresentar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os representantes não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os representantes deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado do Curso, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado do Curso.

Art. 37. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.

Art. 38. Os casos omissos na presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da coordenação de curso, quando necessário.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Rio Tinto, 01 de agosto de 2019

Comissão Eleitoral

Lara Santos de Amorim
(Docente)

Baltazar Macaíba de Sousa
(Docente)

Marcelo Esteves da Silva
(Técnico Administrativo)

João Vitor Velame
(Discente)